

Ofício n.º 29/2025/DIR. FHC

São Leopoldo, 30 de Janeiro de 2025.

Sr. Luís Cláudio Chaves Madruga
Pregoeiro
Av. Dom João Becker, 754 – Centro
CEP 93.010-010 – São Leopoldo/RS

Assunto: Resposta referente ao Of. nº 20/2025, sobre impugnação do PE 01/2025 – MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para uso na Fundação Hospital Centenário.

Prezado Pregoeiro,

Em resposta ao Of nº 20/2025 – SECOL, sobre a impugnação do PE 01/2025, temos a informar:

Após análise do Of nº 20/2025, solicitamos a inserção das exigências de Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela ANVISA e LICENÇA SANITÁRIA, documentos que são emitidos pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na fase de habilitação de acordo com a Lei 14.133/21 e todas as outras normas pertinentes ao assunto. Reiteramos também, que a decisão da presente impugnação seja devidamente fundamentada nos termos do Art. 4º e 9º da Lei Estadual nº 10.177/98.

Atenciosamente,



Luciana Santos de Mello

Setor de Projetos de Licitações



Angel Natália da Silva Schokal

Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Memorando: MI-ALMOX - 003/25

De: Departamento de Materiais e Estoque/Almoxarifado

Para: Departamento de Compras/Setor de Licitações

Referente: Análise a impugnação ref. Ofício 20/2025 – Aquisição futura de Material Médico Hospitalares, para uso na Fundação Hospital Centenário.

Após análise do Ofício nº 020/2025, referente ao Pregão Eletrônico 01/2025, e considerando o envio de impugnação ao referido processo, segue abaixo o despacho para ciência e providências cabíveis:

Solicitamos a inserção das exigências de Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela ANVISA e LICENÇA SANITÁRIA emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na fase de habilitação em cumprimento a Lei 14.133/21 e todas as outras normas pertinentes ao assunto.

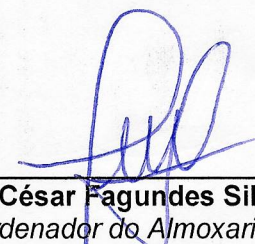
E que a decisão da presente Impugnação seja devidamente fundamentada nos termos do Art. 4º e 9º da Lei Estadual nº 10.177/98. Segundo, (MAZZA, A. Manual de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Saraiva 2020) o princípio da obrigatória motivação impõe à Administração Pública o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a prática do ato.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a correta condução dos processos licitatórios, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

São Leopoldo, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Noeli Galvi
Controle de Infecção FHC-SL
L.O.P.N. 191.374
Noeli Galvi – Enfermeira
Controle de Infecção Hospitalar



Júlio César Fagundes Silveira
Coordenador do Almoxarifado